



ACORDO INTERINSTITUCIONAL DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE LUTA CONTRA A CORRUPÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DO CHILE E A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

O Ministério Secretaria-Geral da Presidência da República do Chile (doravante denominado SEGPRES) e a Controladoria-Geral da União da República Federativa do Brasil (doravante denominada CGU), as quais serão denominadas indistintamente “Signatários”:

Considerando os desafios comuns na luta contra a corrupção, assim como a necessidade de enfrentar de maneira conjunta as ameaças deste flagelo, que vulnera os direitos humanos, a institucionalidade, o desenvolvimento normal dos Estados e a segurança das sociedades;

Convencidos da importância de fortalecer os mecanismos de coordenação e cooperação internacional entre ambas as instituições para facilitar as atividades que realizam para enfrentar a luta contra a corrupção; e

Considerando a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pela República do Chile em 23 de novembro de 2006 por meio do Decreto Supremo 375, e promulgada pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.687 de 31 de janeiro de 2006;

Acordaram em adotar o presente Acordo nos Seguintes Termos:

Artigo 1: Objeto

Os Signatários celebram o presente Acordo para potencializar a coordenação entre a cooperação conjunta e estabelecer medidas destinadas a fortalecer as políticas e os esforços nacionais para prevenir e lutar contra a corrupção.

Artigo 2: Signatários

O Ministério Secretaria-Geral da Presidência da República de Chile é a Secretaria de Estado encarregada de realizar funções de coordenação e assessorar diretamente o Presidente da República e cada um dos Ministros, provendo-os, entre outros meios, das informações e análises político-técnico necessários para a adoção das decisões resultantes.

A Comissão Assessora Presidencial para a Integridade Pública e Transparência, doravante denominada “a Comissão”, é um órgão assessor do Presidente da República, dependente do Ministério Secretaria-Geral da Presidência da República do Chile, que tem por objeto



assessorar ao Presidente da República em matérias de integridade pública, probidade e transparência no exercício da função pública e, por seu intermédio, aos distintos órgãos da Administração do Estado.

Ademais, a Comissão presta assessoria ao Presidente da República com o objetivo de velar pelo incremento na qualidade do serviço público, fomentando a defesa e a promoção dos direitos das pessoas ante os órgãos da Administração do Estado, em relação às prestações que estes órgãos outorguem, para a satisfação das necessidades públicas.

A Controladoria-Geral da União é o Ministério da República Federativa do Brasil responsável por adotar providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública federal.

Para os efeitos do presente Acordo, a menção a “entidades administrativas competentes se refere à Comissão Assessora Presidencial para a Integridade Pública e Transparência da República do Chile e a Controladoria-Geral da União da República Federativa do Brasil.

Artigo 3: Mecanismos de cooperação conjunta

Para alcançar o objetivo ao qual se refere o presente Acordo, os Signatários, por meio das entidades administrativas competentes, levarão a cabo as seguintes atividades de cooperação:

- a) Intercâmbio de boas práticas e experiências na prevenção e luta contra a corrupção;
- b) Promoção de campanhas, estratégias e planos conjuntos para a sensibilização e difusão da cultura de integridade, legalidade, transparência e tolerância zero à corrupção;
- c) Intercâmbio de delegações de funcionários(as) ou servidores(as) públicos(as) responsáveis pela promoção e desenvolvimento dos sistemas de integridade pública, probidade e transparência, com o objetivo de prevenir e lutar contra a corrupção e para fortalecer o desenvolvimento de recursos humanos especializados, por meio de visitas ou reuniões de maneira intercalada entre as autoridades administrativas competentes, as quais se realizarão na medida que os Signatários estimarem pertinente, ajustando-se a disponibilidade orçamentária na matéria;
- d) Promoção e realização de conferências, seminários e reuniões binacionais para a capacitação e a melhora das capacidades institucionais dos servidores públicos no que se refere ao objeto do presente acordo;



- e) Facilitação de mecanismos para a transferência de conhecimentos e tecnologias entre entidades públicas de ambos os Estados, com participação da sociedade civil, quando aplicável;
- f) Compilação e intercâmbio de normas, leis e investigações em matéria de integridade e luta contra a corrupção;
- g) Apoio à investigação acadêmica em temas de integridade e luta contra a corrupção;
- h) Desenvolvimento de iniciativas em matéria normativa para fortalecer a luta contra a corrupção e a recuperação de ativos;
- i) Outros mecanismos de cooperação relacionados com a integridade e a luta anticorrupção, sobre os quais os Signatários cheguem a um entendimento.

Artigo 4: Intercâmbio de Informações

Os Signatários, por meio de suas entidades administrativas competentes e de acordo com suas competências legais, poderão trocar informações, por meio de pedido formal ou de ofício, quando aplicável, sobre projetos, políticas públicas e qualquer outra informação relacionada, para a promoção e desenvolvimento dos sistemas de integridade pública, sempre com respeito às suas respectivas legislações e normativos internos.

Os Signatários se comprometem a proteger as informações que possam trocar entre si, em conformidade com suas respectivas legislações nacionais, e em um nível similar ao outorgado pela Parte que forneceu a informação.

Da mesma forma, os Signatários concordam em utilizar a informação trocada unicamente para os efeitos do presente Acordo e para nenhum outro propósito. Ademais, os Signatários se comprometem a não transferir tal informação a terceiros, salvo com prévia autorização explícita, por escrito, da parte que forneceu a informação em questão. A informação produzida de maneira conjunta necessitará da aprovação de ambos os Signatários para sua transmissão a terceiros.

As obrigações mencionadas nesse Artigo se estendem após o término da vigência do presente instrumento.

Artigo 5: Facilitação de Assistência Técnica

Os Signatários se comprometem a promover mecanismos e instâncias que facilitem o intercâmbio de assistência e cooperação técnica relativos à promoção e desenvolvimento dos sistemas de integridade pública, probidade e transparência e à prevenção da corrupção.

Artigo 6: Cooperação para a promoção da participação social

Os Signatários se comprometem a desenvolver ações e iniciativas destinadas a fortalecer a participação cidadã e a capacitação para realizar um efetivo controle cidadão sobre os órgãos do Estado, com o objetivo de promover a luta contra a corrupção e transparência na gestão pública.

Ademais, os Signatários se obrigam a promover o intercâmbio de experiências entre as organizações e entidades da sociedade civil, a fim de fortalecer suas capacidades e experiências na luta contra a corrupção.

Artigo 7: Participação do setor privado

Os Signatários se comprometem a promover iniciativas para incorporar a participação do setor privado e empresarial na luta contra a corrupção, no âmbito da responsabilidade com o Estado e a sociedade.

Artigo 8: Acompanhamento e coordenação interinstitucional

Os Signatários concordam em realizar anualmente o seguimento e avaliação dos compromissos assumidos, a fim de velar pelo cumprimento do presente Acordo. A difusão de seus resultados poderá ser definida pelos Signatários da forma que considerarem pertinente.

Os Signatários designam como responsáveis pelo seguimento do presente Acordo:

Pelo Ministério Secretaria-General da Presidência da República do Chile:

Cargo: Secretário Executivo da Comissão Assessora Presidencial para a Integridade Pública e Transparência

Endereço: Teatinos 92, piso 9, Santiago de Chile.

Telefone: +562 22198371 y 562 22198330

Correio eletrônico: gguerrero@minsegpres.gob.cl

Pela Controladoria-Geral Da União:

Cargo: Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Internacionais do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF/Brasil

Telefone: +55 61 2020-6981

Correio eletrônico: assessoria.internacional@cgu.gov.br

Artigo 9: Financiamento

Os gastos em que se incorra para a implementação do presente Acordo serão custeados pelos respectivos Signatários, conforme suas disponibilidades orçamentárias, sujeitando-se às restrições estabelecidas em suas leis sobre a matéria.

Os Signatários, caso considerem adequado, também poderão utilizar mecanismos de financiamento alternativos para atividades específicas.

Artigo 10: Abrangência

O presente Acordo e as atividades que dele derivem não geram obrigações jurídicas internacionais para a República Federativa do Brasil e a República do Chile, e se interpretam e executam no marco das competências funcionais dos Signatários em conformidade com suas respectivas legislações nacionais.

Artigo 11: Solução de controvérsias

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou aplicação do presente Acordo será revolido por entendimento mútuo, mediante consulta e negociação direta entre os Signatários.

Artigo 12: Modificações

Os Signatários poderão acordar, mediante acordo prévio, modificações necessárias aos fins de cumprimento do Acordo, que se concretizarão por meio de intercâmbio de comunicações ou a partir de emendas, se necessário.

Qualquer modificação surtirá efeito na data determinada por ambos os Signatários e formará parte integral do Acordo.

Artigo 13: Efeitos e Duração

O presente Acordo surtirá efeitos desde a segunda notificação em que um dos participantes comunique ao outro o término dos respectivos trâmites administrativos internos que lhe permitam conferir validade e eficácia ao Acordo, e manterá sua vigência por 1 (um), renovável mediante adendos por períodos consecutivos iguais.

Artigo 14: Rescisão



Este Acordo poderá ser rescindido diante das seguintes causas:

- a) Quando circunstâncias novas e imprevistas ocorrerem e seja impossível continuar com a execução;
- b) Por acordo mútuo, expresso por meio de troca de notificações entre os Signatários, em cujo caso as atividades deverão ser concluídas;
- c) Em qualquer momento, mediante notificação escrita dirigida à outra parte, com ao menos 3 (três) meses de antecedência.

Assinado na cidade de Santiago, Chile no dia 26 de março de 2019, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

CLAUDIO ALVARADO ANDRADE

Subsecretario
General de la Presidencia
República de Chile

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministro
Controladoria-Geral da União
República Federativa do Brasil